

VIII CONCURSO ESTADUAL DE VÍDEOS CONTRA ÀS DROGAS

Edital nº. 001/2024

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 2º, da Lei Estadual nº. 19.068, de 05 de julho de 2017, visando estimular a reflexão e os esclarecimentos sobre os malefícios do consumo de drogas ilícitas e os efeitos negativos do abuso das drogas lícitas para toda a sociedade, torna público a abertura das inscrições para o **VIII Concurso Estadual de Vídeos Contra às Drogas**, nos termos do presente edital, publicado em Diário Oficial e disponível no portal www.politicassobredrogas.pr.gov.br.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O VIII Concurso Estadual de Vídeos Contra às Drogas será regido pelo presente edital, disponível no portal www.politicassobredrogas.pr.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º – As dúvidas relacionadas ao concurso ou ao presente edital poderão ser sanadas pelo correio eletrônico politicassobredrogas@sesp.pr.gov.br, pelo telefone (41) 3313-1646 e/ou via WhatsApp (41) 99232-2065.

Art. 3º – O presente concurso abrange todo o território estadual.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO CONCURSO

Art. 4º – A Lei Estadual nº. 19.068/2017 obriga as empresas exibidoras de cinema a divulgar, anualmente, filmes publicitários de esclarecimentos sobre os malefícios do consumo de drogas ilícitas e os efeitos negativos do abuso das drogas lícitas para toda a sociedade. A exibição deverá ocorrer durante todo o mês de junho, em todas as sessões das salas de cinema do Estado do Paraná, período no qual se institui o mês **Junho Paraná Sem Drogas**, dedicado a ações de esclarecimento e

incentivo à prevenção e ao tratamento contra o uso indevido de drogas (Lei Estadual nº. 19.121/2017).

Parágrafo único: Compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, organizar e divulgar as campanhas nas quais serão escolhidos os filmes publicitários a serem exibidos.

Art. 5º – A campanha a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, se realizará pelo **VIII Concurso Estadual de Vídeos Contra às Drogas**, no qual, alunos do ensino médio das instituições de ensino público e privado, criarão vídeos de prevenção ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS

Art. 6º – As obras participantes serão divididas em duas categorias:

- I – Instituição de Ensino Pública;
- II – Instituição de Ensino Privada;

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO Seção I Das Formas de Inscrição

Art. 7º – A inscrição poderá ser realizada de duas formas:

- I – Inscrição Física: realizada nos termos do artigo 9º ao 14 e parágrafos;
- II – Inscrição On-line: realizada nos termos do artigo 15 ao 17 e parágrafos.

Parágrafo único: Toda documentação necessária para inscrição está disponível para download no portal do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – www.politicassobredrogas.pr.gov.br na aba “Concurso de Vídeos”.

Seção II Da Documentação Necessária

Art. 8º – Para a realização das inscrições, serão necessários os seguintes documentos:

- I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
- II – Termo de Cessão de Direitos para o Uso de Imagem e Voz, individual, por pessoa que apareça na obra (Anexo II e III);
- III – Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais da obra enviada ao Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, assinado pelo(s) autor(res) da mesma (Anexo IV e V);
- IV – CD/DVD, Pen Drive ou qualquer outro dispositivo portátil de armazenamento de dados, contendo a obra.

§ 1º – Será necessário incluir o termo de que trata o inciso II, se as pessoas envolvidas forem capaz de se reconhecerem na obra, ainda que o reconhecimento só seja possível apenas pela identificação da voz, tatuagem, marca de nascença, roupa, local e outras pessoas reconhecíveis, por exemplo.

§ 2º – Para fins de assinatura do Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais da obra enviada (inciso III), considera-se autor a pessoa criadora de obra literária, artística ou científica, conforme artigo 11, “caput”, da Lei nº. 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais. Ainda, nos termos do artigo 16 da citada lei, são coautores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Seção III

Da Inscrição Física

Art. 9º – A inscrição física se realizará com o recebimento de envelope contendo todos os documentos e itens relacionados no **artigo 8º, incisos I ao IV**, observados os pormenores de seus parágrafos.

Art. 10 – O envelope deverá ser encaminhado ou entregue pessoalmente até o dia 01 de novembro de 2024, no **Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD (Rua Coronel Dulcídio, n.º 800 – 5º andar, Batel – CEP: 80.420-170, Curitiba – PR), das 09 às 12 horas e das 13h30min às 18 horas, de segunda a sexta, em dias úteis**, podendo ser utilizado qualquer meio de transporte/entrega, desde que se registre a data de envio e que contemple comprovante de recebimento.

§ 1º – Para fins de validação da inscrição será considerado o dia de postagem do envelope.

§ 2º – Os envelopes que não forem recebidos até o dia 14 de novembro de 2024 (Confirmação das Inscrições – artigo 18, inciso III), não serão avaliados, independentemente da data de envio.

Art. 11 – O CD/DVD, Pen Drive ou dispositivo portátil deverá ter descrito na sua parte externa, as seguintes informações:

I – Título da obra;

II – Nome da instituição de ensino;

Art. 12 – A instituição de ensino se responsabilizará totalmente pelo envio ou entrega da(s) obra(s) que será(ão) inscrita(s) no concurso.

Art. 13 – O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas não se responsabiliza pelas obras que forem extraviadas e/ou danificadas durante o transporte.

Art. 14 – Os envelopes que não contiverem todos os itens exigidos nos incisos I a IV, do artigo 8º desse edital, bem como, que apresentarem dados incorretos, incompletos, ilegíveis ou inverídicos, serão automaticamente desclassificados durante o processo de triagem.

Parágrafo único – Não serão consideradas realizadas as inscrições que enviarem documentos, termos, obras e demais itens, **de forma fracionada**, devendo ser entregues em etapa única.

Seção IV

Da Inscrição On-line

Art. 15 – A inscrição on-line poderá ser realizada até as 18h00min do dia 01 de novembro de 2024, com o preenchimento do Formulário de Inscrição (formulário do Google Drive) disponibilizado no portal do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – www.politicassobredrogas.pr.gov.br na aba “Concurso de Vídeos”, onde serão realizados os *uploads* dos documentos/arquivos listados **artigo 8º, incisos I ao IV**, observados os pormenores de seus parágrafos.

§ 1º – A Ficha de Inscrição e os Termos de Cessão deverão estar em formato PDF e ter tamanho máximo 1GB.

§ 2º – O arquivo da obra deverá estar em formato MP4 e ter tamanho máximo de 10GB.

§ 3º – Para fins de validação da inscrição será considerada a data e hora originados pelo Google Drive (Carimbo de Data/Hora) no momento da inscrição, não sendo consideradas as inscrições realizadas após o período determinado no artigo 15.

Art. 16 – A instituição de ensino se responsabilizará totalmente pelo preenchimento e *upload* dos arquivos necessários para a inscrição no concurso.

Art. 17 – Os Formulários de Inscrição que não contiverem todos os itens exigidos nos incisos I ao IV, do artigo 8º deste edital, que apresentarem dados incorretos, incompletos, ilegíveis ou inverídicos, bem como, que forem apresentados corrompidos e/ou não puderam ser abertos, serão automaticamente desclassificados durante o processo de triagem.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS

Art. 18 – O VII Concurso Estadual de Vídeos Contra às Drogas ocorrerá nas seguintes etapas:

- I – Edital de Abertura – 01 de abril de 2024;
- II – Inscrições – até 01 de novembro de 2024, às 18h00min;
- III – Confirmação das Inscrições – 14 de novembro de 2024,
- IV – Avaliação Final e Divulgação dos Vencedores – 05 de dezembro de 2024;
- V – Envio da Documentação com Firma Reconhecida (somente para os primeiros colocados de cada categoria) – até 13 de dezembro de 2024;
- VI – Envio de Certificados por E-mail – até o dia 20 de dezembro de 2024;
- VII – Entrega de Certificados para os vencedores – conforme disponibilidade do NEPSD;
- VIII – Exibição das obras vencedores de cada categoria nas salas de cinema – Junho de 2025.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 19 – Os inscritos no VIII Concurso Estadual de Vídeos Contra às Drogas devem ser alunos matriculados:

- I – na 1ª à 3ª série do Ensino Médio;
- II – na 1ª à 4ª série do Ensino Médio Integrado;
- III – na 1ª à 4ª série do Curso de Formação de Docentes – Currículo Pleno;
- IV – no Ensino Médio de Ação Pedagógica Descentralizada – APED dos Centros Socioeducativos – CENSE's.

§ 1º – Para fins de participação, cada unidade do Centro Socioeducativo - CENSE será considerada como uma instituição de ensino.

§ 2º – As instituições de ensino deverão oportunizar a participação dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais incluídos na rede regular de ensino.

Art. 20 – Cada instituição de ensino definirá um(a) professor(a), pedagogo(a) ou diretor(a) que será o orientador(a) principal do projeto e responsável pelo envio de todo material necessário para a participação.

Parágrafo único: Será permitido apenas um orientador principal por obra, não vedando a participação acessória de outros profissionais, os quais não terão seus nomes incluídos na ficha de inscrição.

Art. 21 – Cada instituição de ensino poderá concorrer com tantas quantas obras forem elaboradas por seus alunos.

Art. 22 – Cada obra poderá ter a participação de no máximo (05) cinco alunos que serão regularmente inscritos no concurso.

§ 1º – Não será vedada a participação de mais alunos, servidores da instituição de ensino e/ou membros da comunidade, os quais serão considerados figurantes na obra e não terão seus nomes incluídos na ficha de inscrição, devendo, porém, ser observada a necessidade de envio do Termo de Cessão de Direitos Para o Uso de Imagem e Voz citada no inciso II, do artigo 8º e parágrafos.

§ 2º – Poderão participar, numa mesma obra, alunos de todos os anos e cursos citados nos incisos do artigo 19, desde que matriculados na mesma instituição de ensino, ficando vedada a participação do mesmo aluno como inscrito no concurso, em mais de uma obra.

CAPÍTULO VII DAS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA

Art. 23 – A obra deverá apresentar as seguintes especificações:

I – ter no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 60 (sessenta) segundos (contando introdução e créditos da obra);

II – conter legenda em português **gramaticalmente** correto;

III – ser em formato de vídeo, filmagem, animação, clipe ou qualquer outra forma de expressão audiovisual;

IV – ser realizado em modo paisagem;

V – conter referências às drogas lícitas e/ou ilícitas;

- VI – ser apresentada em mídia CD/DVD, Pen Drive ou qualquer outro dispositivo portátil de armazenamento de dados (para inscrição física), e exclusivamente no formato mp4, contendo apenas uma obra em cada;
- VII – ser inédita;
- VIII – ser produzida em língua portuguesa;
- IX – não possuir plágio e/ou paródia;
- X – conter áudio.

§ 1º. Considerando que a acessibilidade audiovisual é uma parte importante da promoção da inclusão e da igualdade de acesso à informação e ao entretenimento para todo mundo, sugere-se aos participantes a inclusão da tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos vídeos submetidos ao presente concurso. Embora a ausência desse recurso não resulte em desclassificação da obra, o NEPSD incentiva seu uso reconhecendo a importância da acessibilidade e encorajando os participantes a contribuírem para um ambiente mais inclusivo e acessível.

§ 2º – Caso seja do interesse, fica facultado a indicação dos autores e participantes inscritos nos créditos finais da obra.

§ 3º – Para a obra inscrita pelo Centro Socioeducativo – CENSE, os créditos citados no parágrafo primeiro poderão conter somente o nome da unidade participante e do professor-orientador, sendo vedada a indicação dos alunos participantes, uma vez que sua identidade deve ser preservada, nos termos do artigo 247 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 24 – Serão desclassificadas e não participarão da Avaliação Final, as inscrições e/ou obras que:

- I – forem apresentadas fora do prazo de envio definidos nos artigos 10 e 15;
- II – se enquadrarem nos casos mencionados nos artigos 14 e 17 e seus respectivos parágrafos;
- III – não respeitem/contemplem TODOS os itens das especificações da obra, definidos pelo artigo 23 e incisos;
- IV – apresentarem defeitos no CD/DVD/Pen Drive ou dispositivo portátil de armazenamento de dados e/ou na gravação, bem como, no arquivo de vídeo, que impossibilitem ou prejudiquem sua reprodução;

- V – fizerem referência a símbolos nacionais, estaduais e/ou municipais (hino/brasão/bandeira);
- VI – utilizarem marcas registradas e/ou governamentais;
- VII – utilizarem obras de edições anteriores;
- VIII – utilizarem mensagens de natureza apelativa e/ou preconceituosa;
- IX – apresentarem imagens de terceiros que não autorizaram expressamente o seu uso.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Seção I Dos Critérios de Avaliação

Art. 25 – A avaliação das obras obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Grau de assimilação da mensagem com a proposta do concurso** – Refere-se a quanto a mensagem transmitida é absorvida, incorporada, compreendida pelos telespectadores, garantindo a relação entre as ideias expressadas na obra e a proposta do concurso;
- II – Qualidade informativa** – Refere-se ao quanto a informação passada na obra pode impactar positivamente na vida dos telespectadores;
- III – Relevância da mensagem** – Refere-se a quão importante é a mensagem que está sendo transmitida na obra;
- IV – Criatividade** – Entende-se por criatividade, a capacidade de criar, produzir e/ou inventar coisas novas;
- V – Originalidade** – Entende-se por originalidade a capacidade de inovar, de ser autêntico, de criar o que ainda não foi imaginado, de inspiração própria;
- VI – Qualidade técnica sonora e visual** – Sonora: refere-se a sensação que o som produz no ouvido humano, dividindo-se em altura, intensidade e timbre. Visual: refere-se a nitidez, enquadramento, luz, estabilidade da imagem, resolução e compatibilidade entre as legendas e os áudios;

Art. 26 – Cada avaliador poderá computar apenas uma nota por critério (I, II, III, IV, V, VI), sendo que a média aritmética simples obtida, será definida como Nota da Obra – Por Avaliador. Cada Nota da Obra – Por Avaliador, será somada e dividida pelo número de avaliadores, para obtenção da Nota Final da Obra, a qual será utilizada para a classificação final, conforme fórmula abaixo:

$$NO = \frac{(I)+(II)+(III)+(IV)+(V)+(VI)}{6}$$

$$NF = \frac{(NO1)+(NO2)+(NO3)+(NO4)+(NO5)+(NO6)}{6}$$

Legenda:

NO = Nota da Obra – Por Avaliador

NO1= Nota da Obra – Avaliador 1

NO2 = Nota da Obra – Avaliador 2...

NF = Nota Final da Obra – Classificatória

Parágrafo único – As notas atribuídas deverão estar compreendidas entre 7,0 e 10,0, sendo 7,0 a mais baixa e 10,0 a mais alta, podendo conter apenas uma casa decimal.

Seção II

Da Banca Avaliadora e Da Avaliação Final

Art. 27 – O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD convidará representantes de até 6 (seis) entidades diretamente ligadas aos propósitos do concurso, os quais comporão a Banca Avaliadora.

Art. 28 – Todas as obras classificadas serão submetidas ao crivo da banca avaliadora, que observará os critérios do artigo 25.

Seção III

Da Classificação

Art. 29 – As três melhores notas obtidas nos termos do artigo 26, de cada categoria (Instituição de Ensino Pública e Instituição de Ensino Privada) serão classificadas como 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocado, respectivamente, em ordem decrescente.

Art. 30 – Caso ocorra empate entre duas ou mais obras em alguma das 3 primeiras colocações, será utilizado como critério de desempate a melhor nota obtida no inciso I, do artigo 25.

§ 1º – Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate a melhor nota obtida no inciso II, do artigo 25 e assim, sucessivamente.

§ 2º – Ocorrendo empate em todos os critérios, a obra será exibida novamente e reavaliada, sendo considerada vencedora do desempate, aquela que tiver melhor nota.

§ 3º – As novas notas serão consideradas apenas para fins de desempate, sendo que a nota final permanecerá a atribuída inicialmente.

CAPÍTULO X DOS RESULTADOS

Art. 30 – O resultado final será divulgado no site do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD: www.politicassobredrogas.pr.gov.br, nas redes sociais, Instagram: @politicassobredrogaspr e Facebook: www.facebook.com/nepsdpr/, no dia 05 de dezembro 2024, após a realização da Avaliação Final.

Art. 31 – O Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD comunicará o resultado aos 03 (três) primeiros classificados de cada categoria, por e-mail e/ou ligação telefônica.

Parágrafo único – Os demais participantes que desejarem obter os resultados deverão solicitá-los pelo e-mail politicassobredrogas@sesp.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3313-1646, a partir da data de divulgação dos resultados.

Art. 32 – Após a divulgação dos resultados, as instituições de ensino que ocuparem a primeira colocação, em ambas as categorias, deverão enviar o(s) Termo(s) de Cessão de Direitos para o Uso de Imagem e Voz, individual(is) (Anexo II e III) e o(s) Termo(s) de Cessão e Transferência de Direitos Autorais da obra enviada ao Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD (Anexo IV e V), assinado(s) pelo(s) autor(res) da mesma, com firma reconhecida em cartório (semelhança ou verdadeira), até o dia 13 de dezembro de 2024.

§ 1º – Independentemente da forma de inscrição (física ou on-line) os termos acima mencionados deverão ser, exclusivamente, em formato físico, podendo ser encaminhados ou entregues pessoalmente no Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – **Rua Coronel Dulcídio, n.º 800 – 5º andar, Batel – CEP: 80.420-170, Curitiba – PR – das 09 às 12 horas e das 13h30min às 18 horas**, de segunda a sexta, em dias úteis, podendo ser utilizado qualquer meio de transporte/entrega, desde que se registre a data de envio e que contemple comprovante de recebimento.

§ 2º – A instituição de ensino que não atender ao solicitado nesse artigo será automaticamente desclassificada do concurso, passando a primeira colocação para a obra seguinte, oportunidade em que serão exigidos os documentos nos mesmos moldes.

CAPÍTULO XI DA PREMIAÇÃO

Art. 33 – Todas as instituições de ensino regularmente inscritas no concurso serão premiadas com:

I - Certificado de Participação;

II – publicação da obra no canal do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UC6uvVRaxiqyDW8nQQRCG5pQ>);

III – publicação nas redes sociais Instagram: @politicassobredrogaspr e Facebook: www.facebook.com/nepsdpr/.

Art. 34 – As três melhores obras de cada categoria (Instituição de Ensino Pública e Instituição de Ensino Privada) serão premiadas com certificados de 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar.

§ 1º – Para a primeira colocada de cada categoria, ocorrerá solenidade de entrega dos certificados, em local e data a serem estabelecidos pelo Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, conforme disponibilidade administrativa.

§ 2º – As três primeiras colocadas de cada categoria **poderão** receber brindes doados pela Receita Federal, ficando tal premiação vinculada a disponibilidade da doação pela mesma.

Art. 35 – Em conformidade com a Lei Estadual nº. 19.068 de 05 de Julho de 2017, as obras que ficarem em primeiro lugar de cada categoria, serão exibidas em todas as sessões das salas de cinema do Estado do Paraná, durante os 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2025, período no qual se institui o mês “**Junho Paraná Sem Drogas**”.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Ao efetuar a inscrição neste concurso, os participantes declaram terem lido e aceitado todos os termos deste edital, sem qualquer tipo de ônus para o Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD.

Art. 37 – Ao Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD, reserva-se o direito de divulgação das obras, bem como a cessão de uso das obras a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes, assegurada a divulgação da autoria e o

reconhecimento dos devidos créditos na forma do artigo 26 e incisos, da Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

§ 1º – A cessão total dos direitos do(s) autor(es) sobre as obras mencionadas neste edital fica(m) desde já autorizada, com amparo legal no artigo 50 da Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

§ 2º – O objeto da presente cessão são todas as obras concorrentes do VIII Concurso Estadual de Vídeos Contra às Drogas, não somente as obras premiadas.

§ 3º – O exercício do direito do cessionário far-se-á em todo território nacional e internacional e por tempo indeterminado.

§ 4º – As cessões de uso das obras dos participantes serão gratuitas, tendo em vista o objetivo do concurso.

Art. 38 – Os participantes declaram que as obras inscritas no VIII Concurso Estadual de Vídeos Contra às Drogas não infringem direitos de terceiros, não incorrem em plágio, com reprodução total ou parcial, ficando o Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD eximido de quaisquer ônus relativos à responsabilidade por quaisquer arguições sobre a autoria da obra inscrita, devendo os participantes responderem, penal e civilmente pelas possíveis irregularidades apresentadas.

Art. 39 – As obras enviadas não serão devolvidas, sob nenhuma hipótese.

Art. 40 – Os casos omissos ao presente edital serão apurados pela Comissão Organizadora designada pela chefia do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD.

Art. 41 – Das decisões da Comissão Organizadora não caberão recursos.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

Renato Bastos Figueiroa

Delegado de Polícia

Coordenador do Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD